

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/11

PROCESSO N.º 622-88.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo n.º 622-88.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante deste Registro de Preço: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho PRT 15ª Região.

FORNECEDOR

Jenifer Jessica Azevedo - ME, com sede na Cirene, 164, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14091-100, inscrita no CNPJ n.º 13.190.225/0001-08, fone/fax: (16) 3964-6484; (16) 9102-0895, e-mail: superdiversos@hotmail.com.br, neste ato representada pela Sra. Jenifer Jessica Azevedo, portadora da Carteira de Identidade n.º 42.290.620-7-SSP/SP e do CPF n.º 313.237.048-76

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de açúcar refinado, acondicionado em pacotes de 1Kg, destinados ao estoque do Setor de Copa deste E. Tribunal, bem como, e nas mesmas condições, ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – **PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR**.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Autorização de Compra será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR que deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou a Autorização de Compra deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no

prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação. O Aviso de Empenho, pelo Órgão Participante, será enviado por e-mail ao FORNECEDOR que deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante), no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Autorização de Compra, Aviso de Empenho (Órgão Participante) ou ainda sobre o valor a ser empenhado, no que couber, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Edifício-Sede Administrativo, no acesso pela Rua Ferreira Penteado, 871, Sobreloja, Centro, em dia de expediente normal, das 8h00 às 18h00, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Copa do TRT, ou no local e horário indicados pelo Órgão Participante, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou do Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.3. O FORNECEDOR obrigar-se-á a realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho/ Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a fornecer os materiais com prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de fabricação, com prazo mínimo restante de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo por este E. Tribunal e/ou pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e de servidores e membros do MPT, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Informar seu endereço eletrônico ao Diretor dos Serviços Gerais do TRT

3.6. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente do TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca do material, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo nº 0000622-88.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico -SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT ou pela Divisão de Orçamento e Finanças do Órgão Participante, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A -Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para

o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Assistente-Chefe do Setor de Copa do TRT, designada gestora da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE- TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos materiais a serem fornecidos são os constantes no anexo a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT ou o Órgão Participante poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 23 de agosto de 2011

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

Jenifer Jessica Azevedo
JENIFER JESSICA AZEVEDO ME
JENIFER JESSICA AZEVEDO
FORNECEDOR

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/11

PROCESSO N.º 622-88.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO

Fornecedor: Jenifer Jessica Azevedo-ME

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Açúcar Refinado, acondicionado em pacote de 1 kg. Marca: Guarani.	4.900 kg	R\$ 2,52
VALOR TOTAL R\$ 12.348,00.			
Prazo de entrega: no prazo máximo de 10 (dez) dias , a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.			
Local de Entrega: Edifício-Sede Administrativo, no acesso pela Rua Ferreira Penteado, 871, Sobreloja, Centro, em dia de expediente normal, das 8h00 às 18h00, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Copa do TRT.			
Prazo de validade: de, no mínimo, 12 (doze) meses , contados da data de fabricação, com prazo mínimo restante de 06 (seis) meses , a contar do recebimento definitivo por este E. Tribunal.			
Validade da Ata: 22/08/2012.			

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO

Fornecedor: Jenifer Jessica Azevedo-ME

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Açúcar Refinado, acondicionado em pacote de 1 kg. Marca: Guarani.	920 kg	R\$ 2,52
VALOR TOTAL R\$ 2.318,40.			
Prazo de entrega: no prazo máximo de 10 (dez) dias , a contar do recebimento ou da retirada da Autorização de Compra ou Aviso de Empenho.			
Local de Entrega: a ser indicado por esta Procuradoria.			
Prazo de validade: de, no mínimo, 12 (doze) meses , contados da data de fabricação, com prazo mínimo restante de 06 (seis) meses , a contar do recebimento definitivo pela Procuradoria.			
Validade da Ata: 22/08/2012.			